



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

Nome/Razão Social: _____			
CPF/CNPJ: _____		Endereço: _____	
_____		Nº _____	
Bairro _____	CEP: _____	CIDADE _____	UF _____
E-mail: _____			
Telefone: _____			
Pessoa para Contato: _____			
Recebemos, por meio do acesso à página www.al.mt.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.			
Local: _____, _____ de _____ de _____.			
_____ Assinatura			

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e esse licitante, solicito preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Superintendência do GEL/ALMT por meio do fax (065) 3313-6410 e do endereço eletrônico: sgel@al.mt.gov.br.

A não remessa do recibo de retirada, no fax e endereço eletrônico acima, nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO
Superintendente do GEL/ALMT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 019/2013

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAB E CAIXAS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR O ACESSO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PROVENTOS, VENCIMENTOS E SIMILARES, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAB E CAIXAS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR O ACESSO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 21/01/2014, às 09h00min. – Horário local.

LOCAL: Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT

INFORMAÇÕES:

SUPERINTENDENCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES – TELEFONE: (65) 3313 6222

HORÁRIO: Segunda-feira a quinta-feira: Das 09h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min

Sexta-Feira: Das 09h00min às 11h00min

PREGOEIRO OFICIAL: Agenor Francisco Bombassaro

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Agenor Francisco Bombassaro
Pregoeiro Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pelo Ato Nº 04/2012, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 30 de janeiro de 2012 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MAIOR OFERTA, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 21/01/2014 – Horário: 09h00min – Horário local.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços bancários de pagamento para fornecedores de bens e serviços, folha de pagamento, proventos, vencimentos e similares, bem como disponibilização de PAB e caixas eletrônicos para viabilizar o acesso dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Pregão as instituições financeiras interessadas, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, que atenderem à todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.2.1. Que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Sociedades Cooperativas; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2.6. Que apresentem Patrimônio Líquido Negativo.

3.3. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.3.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.4. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.4.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.4.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.4.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

04. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos. (modelo – **Anexo III**).

4.1.1. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.2. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.1. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.2. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo IV**).

4.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia (autenticada em cartório) do contrato social consolidado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em cartório.

4.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo **ANEXO IV**) e da cédula de identidade, comprovar ser o responsável legalmente, através de cópia (autenticada em cartório) do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório.

4.8. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 4.3. deverão ser entregues em envelope, “**SEPARADAMENTE**”, dos envelopes **I** e **II**.

4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: __/__/____

HORA: __h __min.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: __/__/____

HORA: __h __min.

5.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e separada individualmente por lote, conforme Formulário Padrão de Proposta Comercial (modelo **Anexo II**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada (com firma reconhecida em cartório) e com identificação do representante legal da licitante.

6.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2. Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá:

6.2.1. Ser elaborada rigorosamente de acordo com o modelo Anexo II e com firma reconhecida em Cartório.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4. Os preços apresentados na proposta de preços devem incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros.

6.4.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão executar o objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.5. Uma única cotação, contendo o valor ofertado em seu total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.6. A licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preço ofertado, listagem de todos os serviços disponibilizados pela instituição financeira, com o percentual de desconto o qual se comprometerá a praticar, bem como, os prazos de execução dos serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, alterada pela Resolução 3.424 de 21/12/2006 e Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional/BACEN.

6.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nas ofertas, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser executado, sem ônus adicionais;

6.8. Os valores ofertados devam ser superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo este ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, sob pena de desclassificação da proposta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.9. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição das ofertas propostas;

6.10. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

6.10.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

6.10.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

6.10.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6.11. A simples participação neste certame implica em:

6.11.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.11.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá novo prazo; e

6.11.3. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das propostas é de **MAIOR OFERTA**, onde será verificado o maior valor global da proposta apresentada, devendo esta não ser inferior a **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) sob pena de desclassificação.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores a proposta de valor mais alto, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

7.2.1. Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

7.2.2.1. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos.

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 7.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 18 deste Edital.

7.7. Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado pela Administração.

7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente de valor, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MAIOR OFERTA**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1.1. A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor superior àquele considerado vencedor do certame;

7.9.1.2. Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de valor superior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;

7.9.1.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.1.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

NOTAS:

a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.9.1.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.12. Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

7.14. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, em plena validade, são os seguintes:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.1.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.2. Carta patente, como documento comprobatório da condição de Instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e legislação específica; e

8.1.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE TRABALHISTA

8.1.2.1. Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT)

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

8.1.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria de Receita Federal em conjunto com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.1.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

8.1.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.1.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

8.1.3.5. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedidos pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

8.1.3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

8.1.3.7. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei;

8.1.3.8. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município;

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.1.4.1. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 06 (seis) meses da data estabelecida para realização do certame;

8.1.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

8.1.4.1.3. A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/Fator F)}$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados -Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

8.1.4.1.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Registrados na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada.

8.1.5.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”** e acompanhado de cópia da **“Nota Fiscal”** que comprove a efetividade dos serviços prestados.

8.1.5. Todos os documentos referentes aos anexos: III, IV, V, VI e VII, deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e com firma reconhecida em cartório.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do **PREGÃO**, devendo informar o número de telefone, endereço eletrônico e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.

9.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **17h00 do dia 16/01/2014**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do **ANEXO I do EDITAL**, sobre a impugnação interposta.

9.4. Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Comissão de Licitação, para a realização do certame.

9.5. Serão disponibilizadas, as respostas, com todas as informações que o Pregoeiro julgar necessárias, a todos os concorrentes que retirarem o edital.

9.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

9.7. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1. Encerrada a fase de lance para o Lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.

10.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

10.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

10.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

10.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

11. RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

11.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

11.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

11.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

11.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

11.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

11.6.2. Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

- 11.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência do Grupo Executivo de Licitação, em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no horário das 8h30min. às 11h00min. e das 14h00min. às 17h00min.
- 11.9.** Decididos os recursos e comprovada a regularidade dos atos procedimentais a **MESA DIRETORA** homologará o procedimento licitatório;
- 11.10.** A homologação desta licitação não obriga a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à contratação do objeto licitado;
- 11.11.** Interposto, o recurso será comunicado por meio do endereço eletrônico, fornecido no Termo de Retirada do edital, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.11.1.** O inteiro teor do recurso será disponibilizado na Superintendência de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.11.2.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, aos interessados por meio do endereço eletrônico, fornecido no Termo de Retirada do edital.
- 11.12.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
- 11.13.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita a homologação da **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 12.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- 12.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

13. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1.** A licitante compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação pelo período de vigência do contrato, razão pela qual não haverá reajuste de preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.2. Será formalizado com a instituição financeira, vencedora da licitação, contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. A vigência do contrato será de **60 (sessenta meses)**, contatos a partir da data da sua assinatura.

13.4. O licitante declarado vencedor, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação do contratante, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.5. A licitante deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

14.2. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.

14.3. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda o depósito aos beneficiários.

14.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

14.5. Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de Deputados e servidores.

14.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

14.6.1. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de devolução de valores em caso de reclamação.

14.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

14.8. Manter atualizadas na Instituição Financeira as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.

14.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pela Instituição Financeira vencedora da licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 14.10.** Informar os beneficiários, a opção em receber os créditos em conta corrente, ou transferência em conta de sua titularidade em outra instituição financeira, conforme disposto no subitem 6.6. deste edital.
- 14.11.** Informar aos beneficiários que a opção pela transferência do crédito em conta de sua titularidade a outra instituição financeira, deverá ser objeto de comunicação pelo beneficiário à CONTRATADA, por escrito, conforme disposto no subitem 6.6. deste edital.
- 14.12.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 14.13.** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 14.14.** Notificar por escrito, à contratada, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 14.15.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 14.16.** Comunicar oficialmente à Instituição Financeira quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;
- 14.17.** Fiscalizar a execução do contrato, através da Superintendência de Contratos e Convênios.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento, a Instituição Financeira cumprirá as obrigações, sem ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.2.** Não utilizar o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do mesmo;
- 15.3.** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigida, durante toda a execução do contrato.
- 15.4.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de maneira competitiva no mercado.
- 15.5.** Creditar na conta bancária a ser indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.
- 15.6.** Indicar a Agência responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de administração dos termos contratuais.
- 15.7.** Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- 15.8.** Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 15.9.** Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.10.** Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 15.11.** Garantir os beneficiários da folha de pagamento e a CONTRATANTE os benefícios conforme disposto no subitem 6.6. deste edital.
- 15.12.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o atendimento do objeto deste contrato.
- 15.13.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 15.14.** Disponibilizar PAB e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 15.15.** Manter durante toda a vigência do contrato unidades de atendimento bancário (tais como PAB e caixas eletrônicos) instaladas na sede administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.16.** Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora, instalados em edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que somente poderão ser realizadas após verificação e consentimento expresso da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser feitas em seu PAB ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.18.** Responsabilizar-se por despesas de telefone, internet etc. exceto energia elétrica e água, relativas ao funcionamento de seu PAB ou caixa eletrônico instalados na sede administrativa do da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.19.** Responsabilizar-se pela segurança interna do PAB e caixas eletrônicos instalados na sede administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.20.** Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos, entre outras espécies.
- 15.21.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.22. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15.23. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

15.24. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:

15.24.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.24.2. Disponibilizar para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.

15.24.3. Fornecer sistemas para a realização de pagamentos à servidores, fornecedores e prestadores de serviços, que sejam aderentes às fases da execução orçamentária de entes públicos (empenho, liquidação e pagamento);

15.24.3.1. O sistema deverá:

- a) Possibilitar a geração, envio e conciliação de pagamentos à servidores, fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Conter a funcionalidade de conciliação eletrônica de arquivo retorno contendo as informações sobre pagamentos encaminhados, para fins de controle pela CONTRATANTE;
- c) Permitir o pagamento à servidores, fornecedores e prestadores de serviços a débito de qualquer conta da CONTRATANTE;
- d) Permitir a vinculação do empenho gerado no FIPLAN com o número do pagamento, ou permitir a geração do empenho independente do FIPLAN;
- e) Permitir débitos agendados, caso tal informação esteja na remessa, ou na data do envio, caso não ocorra nenhuma informação;
- f) Ser flexível à ajustes de liberações automáticas ou manuais:
 - I) Para definições de formas de devolução de pagamentos cancelados;
 - II) Para indicação de disponibilidade dos pagamentos a serem liberados (pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de até 100 (cem) dias;
 - III) Para escolha da forma de devolução do arquivo retorno, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

15.24.4. Capacitar servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.

15.24.5. Manter o histórico dos pagamentos de servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.24.6. Solicitar anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou com seus servidores, respeitadas as alterações decorrentes da legislação e regulamentação específica.

15.24.7. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quando for necessário, contemplando, entre outros:

- a) Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- b) Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- c) O prazo de atendimento poderá depender do volume de informações solicitadas.

15.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

15.26. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

16.1.1. Para melhor operacionalização dos serviços financeiros será disponibilizado um espaço físico de aproximadamente de 76,30m².

16.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

16.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ao qual caberá:

16.3.1. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

16.3.2. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

16.3.3. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

17. DOS PAGAMENTOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.1. O pagamento referente ao valor homologado à licitante, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

18.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

18.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

18.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

18.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

18.1.2.1. Advertência,

18.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

18.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

18.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

19.1.1. Não será motivo de rescisão do contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que haja a comunicação prévia a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.1.2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover a rescisão do contrato, se a instituição financeira:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato, termo de referência e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, do contrato, os seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.1.3. A rescisão de que trata o item **19.1.2**, não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso da instituição financeira por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a instituição financeira regularize as pendências.

19.1.4. Na hipótese de rescisão do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se compromete a manter junto a instituição financeira, o pagamento dos empréstimos não quitados até a data do evento, durante o período necessário para liquidação das aludidas operações de crédito.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado, a seu exclusivo critério, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20.2. Fica assegurado a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

20.5. O Pregoeiro, a seu exclusivo critério e no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

20.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro;

20.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

20.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) eventual Recurso interposto.

20.10. Os Licitantes deverão retirar o edital na **SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - SGEL**, devendo efetuar o preenchimento do Formulário Comprovante de Retirada, indicando nome, endereço, CNPJ/MF, telefone, fax e e-mail, com antecedência de até **24h00min** (vinte e quatro horas) da data de realização da sessão pública para apresentação dos envelopes de documentação e proposta.

20.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada na **SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - SGEL**, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se reserva ao direito de fragmentá-los;

21. DA LEGISLAÇÃO DE REGENCIA

21.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

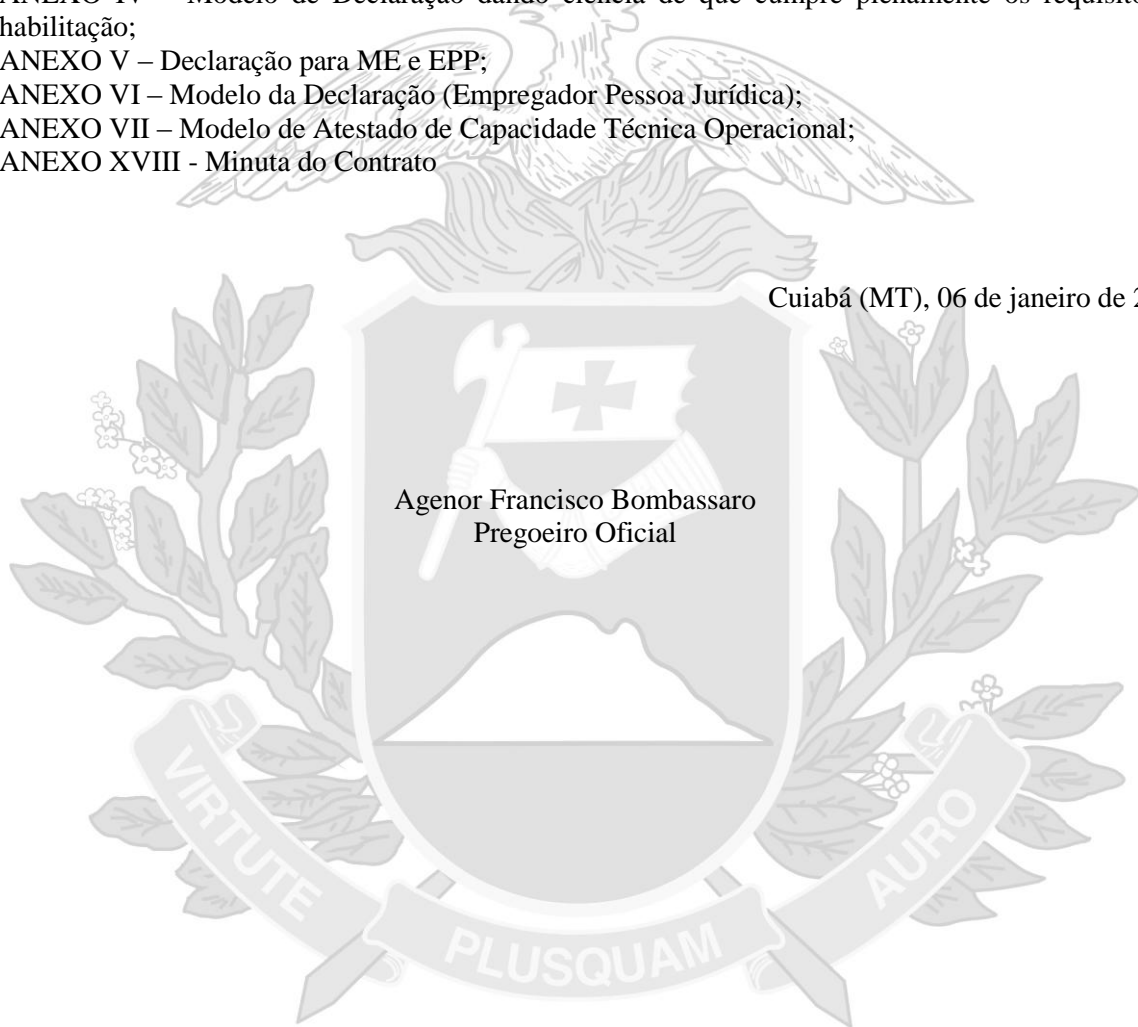
22. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- h) ANEXO XVIII - Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 06 de janeiro de 2014.

Agenor Francisco Bombassaro
Pregoeiro Oficial





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços bancários de pagamento para fornecedores de bens e serviços, folha de pagamento, proventos, vencimentos e similares, bem como disponibilização de PAB e caixas eletrônicos para viabilizar o acesso dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é pacífico que os recursos existentes para o pagamento de folha salarial, não integram a disponibilidade de caixa, portanto não encontram previsão no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal de 1988. Como se observa, trata-se de autêntico pagamento de despesa de Custeio com Pessoal, conforme previsto no artigo 13 da Lei 4.320/64;

2.3. Sendo assim, não se encontra jurisprudência que justifique a supremacia das Instituições Financeiras Oficiais, quanto a prestação de serviços de pagamentos de folhas salariais, podendo desta forma participar instituições financeiras públicas e privadas, já que não cabe conferir qualquer privilégio aos bancos oficiais, em face dos preceitos do art. 173 da Constituição Federal de 1988;

2.4. Tendo em vista, os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, é vedado ao administrador público escolher, de forma subjetiva, o particular a ser contratado, conseqüentemente, aplica-se obrigatoriamente os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto Estadual 7.217/06.

2.5. Desta forma, entendemos que o procedimento licitatório é, por regra, obrigatório para a seleção de instituição financeira, até porque, a Resolução 3.402/06, alterada pela Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional - CMN/BACEN, tornou obrigatória a utilização de conta salário, a qual favoreceu a liberdade de movimentação de recursos e ainda isentando de custos os beneficiários, colocou em questão tanto a manutenção do interesse das instituições financeiras em participar das licitações como a projeção de retorno para os órgãos públicos, mas principalmente na necessidade das instituições financeiras em aprimorar os serviços prestados aos beneficiários.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Sendo regra obrigatória o procedimento licitatório para a seleção da instituição financeira e a Resolução 3.402/06, alterada pela Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional - CMN/BACEN, a presente contratação visa consolidar os serviços bancários em uma única instituição financeira.

4. PRAZOS

4.1. De início do funcionamento: 30 dias após assinatura do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.2. De vigência contratual: 60 (sessenta) meses.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Na sede da Agencia indicada pela CONTRATADA e no PAB instalado na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, endereço: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, S/N, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT.

5.2. Para execução do objeto licitado a CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA um espaço físico de 76,30m².

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor ofertado pela prestação dos serviços será de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que deverá ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação do contrato no DOE/MT.

7. DO FUNCIONAMENTO:

7.1. A Contratada deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento, que será de 11h00min. às 16h00min., de segunda a sexta-feira;

7.2. Qualquer alteração no horário de funcionamento, deverá ser previamente comunicada e autorizada por escrito pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

7.3. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, só poderá ser executada com a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

7.4. A Contratada deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais e outras direcionadas para a atividade desenvolvida.

7.5. Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na parte externa da área locada.

8. DAS TARIFAS PRATICADAS

8.1. A licitante deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preço ofertado, listagem de todos os serviços disponibilizados pela instituição financeira, com o percentual de desconto o qual se comprometerá a praticar, bem como, os prazos de execução dos serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, alterada pela Resolução 3.424 de 21/12/2006 e Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional/BACEN.

9. DA INSTALAÇÃO DE PAB

9.1. A CONTRATADA deverá instalar, para atendimento **PRESENCIAL** dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, um Posto de Atendimento Bancário – PAB, numa área de aproximadamente 76,30 m², localizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9.1.1. No Posto de Atendimento Bancário - PAB, deverá ser disponibilizado no mínimo 04 (quatro) caixas eletrônicos de autoatendimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.2. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange toda a infraestrutura física do espaço utilizado.

9.3. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas e promovidas pela contratante;

10. DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

10.1. Deverão ser mantidos, no local de trabalho, somente empregados que, tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;

10.2. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente contratação, será de exclusiva responsabilidade da contratada, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

10.3. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, se for o caso, em boas condições de higiene e identificação por meio de crachás;

10.4. Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenha vínculo com a contratante;

10.5. A Contratada deverá manter um número suficiente de funcionários para atender a contratante.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Como condição à manutenção dos serviços contratados, a **CONTRATADA** cumprirá as obrigações nos termos do subitem 6.6. do edital.

11.2. Não utilizar o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

11.3. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigida, durante toda a execução do contrato.

11.4. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de maneira competitiva no mercado.

11.5. Creditar na conta bancária a ser indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.

11.6. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.

11.7. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.

11.8. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 11.9.** Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.10.** Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 11.11.** Isentar os beneficiários que utilizarem “conta salário” de Tarifas de Manutenção da conta, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional/BACEN nº 3.402/2006, alterada pela 3.424/2006;
- 11.12.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste Termo de Referência.
- 11.13.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o atendimento do objeto licitado.
- 11.14.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 11.15.** Disponibilizar PAB e caixas eletrônicos com toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 11.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, unidades de atendimento bancário (tais como PAB e caixas eletrônicos) instaladas na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.17.** Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Contratada, instalados em edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que somente poderão ser realizadas após verificação e consentimento expresso da Mesa Diretora.
- 11.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser feitas em sua agência, PAB ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.19.** Responsabilizar-se por despesas como telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento de seu PAB ou caixa eletrônico instalados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.20.** Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica do PAB e caixas eletrônicos instalados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 11.21.** Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos, entre outras espécies.
- 11.22.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.23. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada Mesa Diretora.

11.24. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços do objeto licitado.

11.25. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:

11.25.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.25.2. Disponibilizar, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.

11.25.3. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

11.25.4. Capacitar servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Contratada.

11.25.5. Manter o histórico dos pagamentos de servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.25.6. Solicitar anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou com seus servidores.

11.25.7. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quando for necessário, contemplando, entre outros:

a) Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

b) Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

c) Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- d) Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- e) Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
- f) Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 12.2. Repassar à **CONTRATADA** os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.
- 12.3. Repassar à **CONTRATADA**, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.
- 12.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 12.5. Comunicar à **CONTRATADA**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de Deputado e de servidor ativo.
- 12.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.
- 12.6.1. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de devolução de valores em caso de reclamação.
- 12.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela **CONTRATADA**.
- 12.8. Manter atualizadas na **CONTRATADA** as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.
- 12.9. Analisar, autorizar conforme o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pela Contratada.
- 12.10. Informar os beneficiários, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a opção em receber os créditos por meio de cartão magnético ou transferência em conta de sua titularidade em outra instituição financeira.
- 12.11. Informar aos beneficiários que a opção pela transferência do crédito em conta de sua titularidade a outra instituição financeira, deverá ser objeto de comunicação pelo beneficiário à Contratada, por escrito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal.

12.12. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

12.13. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

12.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

12.15. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

12.16. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

12.17. Fiscalizar a execução do contrato, através da Superintendência de Contratos e Convênios.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, desde já, autoriza o acesso de funcionários da Contratada, mediante agendamento prévio com a Coordenadoria de Segurança, a todas as dependências Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para apresentação de produtos e serviços da **CONTRATADA**.

13.2. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado entre as partes, passará a ser parte integrante da presente contratação.

14. PACOTE MENSAL DE SERVIÇOS

14.1. Fornecer sistemas para a realização de pagamentos à servidores, fornecedores e prestadores de serviços, que sejam aderentes às fases da execução orçamentária de entes públicos (empenho, liquidação e pagamento).

14.1.1. O sistema deverá:

- a) Possibilitar a geração, envio e conciliação de pagamentos à servidores, fornecedores e prestadores de serviços;
- b) Conter a funcionalidade de conciliação eletrônica de arquivo retorno contendo as informações sobre pagamentos encaminhados, para fins de controle pela **CONTRATANTE**;
- c) Permitir o pagamento à servidores, fornecedores e prestadores de serviços a débito de qualquer conta da **CONTRATANTE**;
- d) Permitir a vinculação do empenho gerado no FIPLAN com o número do pagamento, ou permitir a geração do empenho independente do FIPLAN;
- e) Permitir débitos agendados, caso tal informação esteja na remessa, ou na data do envio, caso não ocorra nenhuma informação;
- f) Ser flexível à ajustes de liberações automáticas ou manuais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- I) Para definições de formas de devolução de pagamentos cancelados;
- II) Para indicação de disponibilidade dos pagamentos a serem liberados (pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de até 100 (cem) dias;
- III) Para escolha da forma de devolução do arquivo retorno, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

14.2. A **CONTRATADA** deverá praticar as tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, conforme Resolução nº 3.402 de 06/09/2006, alterada pela Resolução 3.424 de 21/12/2006 e Resolução nº 3.919 de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional/BACEN.

14.2.1. Para os beneficiários:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 1ª via do cartão magnético;
- c) Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- d) Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos duas consultas mensais ao saldo;
- e) Até 02 TED's ou DOC's por mês, ou de acordo com a quantidade de depósitos feitos pela Administração a favor do beneficiário;
- f) Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito; e
- g) Transferência imediata dos créditos para conta de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.

15. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

15.1. DADOS CADASTRAIS

15.1.1. Após a assinatura do contrato, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso repassará à Contratada, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando edificação e endereço;
- g) Telefone comercial; e
- h) Endereço residencial.

15.2. Caberá a Contratada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários necessárias e não previstas neste Termo de Referência nº 849/2012.

16. ABERTURA DAS CONTAS SALÁRIO

16.1. A Contratada desta licitação deverá, até dois dias após o recebimento das informações dos beneficiários, iniciar o procedimento de abertura das contas salário para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Providenciar a abertura das contas salário tendo por base o CPF dos servidores e Deputados;
- b) Encaminhamento a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos beneficiários.
- c) Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., deverão ser providenciados pela Instituição Financeira diretamente com os beneficiários do contrato.
- d) Após a abertura da conta salário, a **CONTRATADA** confeccionará os cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.
- e) Em caso de perda ou extravio do cartão magnético a **CONTRATADA** deverá reemitir novo cartão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação, cujo custo será pago pelo beneficiário solicitante, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes da Instituição.
- f) Os beneficiários que optarem pela utilização do cartão magnético, este deverá ser entregue na agência bancária situada na cidade onde o beneficiário esteja lotado.
- g) A **CONTRATADA** deverá informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- h) Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência na qual será creditado seu pagamento, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

17. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O PAGAMENTO

17.1. Para cada pagamento a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso encaminhará à **CONTRATADA** arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

17.2. A conta deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o beneficiário do pagamento realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.3. O crédito em conta salário observará as normas das resoluções contidas no subitem 6.6. do edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.4. Deverão ser observados os seguintes prazos para processamento do crédito, sempre considerando "D" = dia útil:

- a) Crédito na conta bancária dos beneficiários = D, Encaminhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;
- b) Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;
- c) Débito na conta da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;
- d) Envio por parte do Banco, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de eventuais registros recusados = D + 1.
- e) Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso informar a nova data do pagamento.

17.5. Efetuado o depósito pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e havendo a opção do beneficiário pela transferência do crédito para conta de sua titularidade, em instituição financeira distinta, essa transferência deverá ser automática, na forma da lei.

18. BASE DE DADOS PARA O PAGAMENTO

18.1. As informações sobre as características, especificações e “*layout*” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidos de forma conjunta entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a CONTRATADA, obedecendo as determinações do BACEN e FEBRABAN.

18.2. Os serviços serão prestados na seguinte forma:

18.2.1. Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, lançados em contas dos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, abrangendo servidores ativos, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, seja, recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, Creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- b) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do Banco;
- c) Disponibilização dos serviços relativo a operacionalização de Depósitos Vinculados a Obrigações, para depósitos a título de provisões para pagamento de encargos trabalhistas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.2.2. Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Concessão de Crédito Imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19. INFORMAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 VALORES MÉDIOS MENCIAIS (base: Dez/2012):

- a) Folha de Pagamento: R\$ 8.476.558,40
- b) Verbas de outras naturezas: R\$ 86.135,88
- Subtotal: R\$ 8.562.694,28

19.2. VALORES PAGOS EM 2012:

- a) Folha de Pagamento: R\$ 113.470.284,02
- b) Verbas de outras naturezas: R\$ 1.382.874,20
- Total: R\$ 114.853.131,22

19.3. FAIXA DE RENDA:

SERVIDORES ATIVOS, ESCALA DE REMUNERAÇÃO:

- a) ATÉ R\$ 4.000,00 = 870
- b) ENTRE R\$ 4.000,01 A R\$ 8.000,00 = 557
- c) ENTRE R\$ 8.000,01 A R\$ 12.000,00 = 149
- d) ACIMA DE R\$ 12.000,01 = 129
- e) TOTAL GERAL 1.705

19.4. MÉDIA DOS PAGAMENTOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A SERVIDORES:

- a) BANCO DO BRASIL = R\$ 5.109.454,41
- b) SANTANDER = _____
- c) CAIXA ECONOMICA FEDERAL = _____
- d) CREDILEGIS = 222.520,40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Nº ____/____. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL. Julgamento: Maior Oferta

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a V. S^a. nossa Proposta Comercial _____, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações técnicas do ANEXO I do Edital.

2. PROPOSTA DE PREÇOS: Seguir Anexo I.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL				

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e do local de execução do objeto licitado, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 18 do edital declaramos:

3.3.1. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3..4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no **ANEXO I**, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____”.

Para a presente licitação credenciamos (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo
RG/CPF
CNPJ da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Em atendimento ao previsto no edital do “**PREGÃO PRESENCIAL N° _____/_____**” **DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

**Assinatura do representante legal sob carimbo
RG/CPF
CNPJ da empresa**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006)

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, **“PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____”**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG/CPF
CNPJ da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N° _____, sediada na _____, n° _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do “**PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____**” **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A empresa _____ CNPJ/MF
nº _____, Inscrição Estadual Nº: _____ estabelecida na rua e/ou avenida
_____ nº _____ - Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na
_____, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO, sendo cumpridora
dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a
desabone.

Local e Data

**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desse atestado e sua
assinatura).**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº _____

ORIGEM: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Edifício. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, representada pelo Presidente, Deputado _____, e o Primeiro Secretário, Deputado _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida _____, nº _____, Bairro _____ CEP Nº _____ município de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, residente e domiciliada _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, na cidade de Cuiabá/MT, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para _____, conforme detalhamento constante no **ANEXO I** e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

condições do Edital que serão partes integrantes deste instrumento contratual, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da legislação: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e subordinada às condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços bancários de pagamento para fornecedores de bens e serviços, folha de pagamento, proventos, vencimentos e similares, empréstimos consignados em folha de pagamento, bem como disponibilização de PAB e caixas eletrônicos para viabilizar o acesso dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) **PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA; e**
- b) **EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Instrumento Contratual, definir a sua intenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

- 1) Para melhor operacionalização dos serviços financeiros será disponibilizado um espaço físico de aproximadamente 76,30 m²;
- 2) A execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste contrato, Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3) A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso designará um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ao qual caberá:
 - a) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
 - b) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos; e
 - c) Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. O pagamento referente ao valor de R\$(.....) homologado à contratada, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.2. A título de manutenção predial, bem como, para acobertar despesas de energia elétrica, será cobrado o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de vigência deste Instrumento Contratual.

a) O valor que se refere ao item 4.2., deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da utilização do espaço, que deverá ser efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

b) O valor referente ao item 4.2. será anualmente corrigido pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

4.3. Os descontos ofertados pela **CONTRATADA** aos beneficiários pelos demais serviços bancários deverão ser não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), sob a tabela praticada pelo banco.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento, a Instituição Financeira cumprirá as obrigações, sem ônus para Contratante.

5.1.1. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.1.2. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica exigida, durante toda a execução do contrato.

5.1.3. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado.

5.1.4. Creditar na conta bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.

5.1.5. Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.

5.1.6. Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.

5.1.7. Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 5.1.8. Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.9. Comunicar a Contratante, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 5.1.10. Isentar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto deste Instrumento Contratual.
- 5.1.11. Isentar os beneficiários da folha de pagamento de Tarifa de Manutenção da conta.
- 5.1.12. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas no Termo de Referência.
- 5.1.13. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o atendimento do objeto deste contrato.
- 5.1.14. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 5.1.15. Disponibilizar PAB e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 5.1.16. Manter durante toda a vigência deste Instrumento Contratual unidades de atendimento bancário (tais como PAB e caixas eletrônicos) instalados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.1.17. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora, instalados em edificações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que somente poderão ser realizadas após verificação e consentimento expresso da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a possíveis reformas ou adaptações que venham a ser feitas em sua agência, PAB ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.1.19. Responsabilizar-se por despesas como telefone, internet etc., relativas ao funcionamento de seu PAB ou caixa eletrônico instalados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.1.20. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica do PAB e caixas eletrônicos instalados na sede administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.1.21. Providenciar e suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos, entre outras espécies.
- 5.1.22. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.1.23. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.1.24. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

5.1.25. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:

I) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

II) Disponibilizar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.

III) Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

IV) Capacitar servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela **CONTRATADA**.

V) Manter o histórico dos pagamentos de servidores, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

VI) Solicitar anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou com seus servidores.

VII) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quando for necessário, contemplando, entre outros:

a) Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.

b) Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
 - d) Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
 - d) Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
 - e) Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
- 5.1.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto licitado ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.1.27.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução deste Instrumento Contratual, ainda que ocorridos em dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.1.28.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.29.** Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2.** Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 6.3.** Repassar a **CONTRATADA** os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.
- 6.4.** Repassar a **CONTRATADA**, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.
- 6.5.** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 6.6.** Comunicar a **CONTRATADA**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de Deputados e/ou servidor ativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.7. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.

6.7.1. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de devolução de valores em caso de reclamação.

6.8. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela **CONTRATADA**.

6.9. Manter atualizadas na **CONTRATADA** as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.10. Analisar e, se for o caso, autorizar as necessidades de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pela Licitante vencedora da licitação.

6.11. Informar os beneficiários, por meio da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a opção em receber os créditos por meio de cartão magnético ou transferência em conta de sua titularidade em outra instituição financeira.

6.12. Informar aos beneficiários que a opção pela transferência do crédito em conta de sua titularidade a outra instituição financeira, deverá ser objeto de comunicação pelo beneficiário à **CONTRATADA**, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal.

6.13. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.14. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

6.15. Notificar por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

6.16. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

6.17. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

6.18. Fiscalizar a execução do contrato, através do servidor indicado pela Secretaria Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura.

7.2. O prazo para assinatura deste Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da Licitante vencedora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Licitante vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Licitante vencedora e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento deste Instrumento Contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A receita oriunda da presente contratação deverá ser repassada à conta que será posteriormente indicada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão/cancelamento deste Instrumento Contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.2. Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e seus anexos e neste Contrato.

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual.

9.4. Por razões de interesse público, devidamente, demonstradas e justificadas.

9.5. O contrato será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, poderá ainda promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

9.5.1. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato, termo de referência e seus anexos;

9.5.2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

9.5.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, do contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

9.6. A rescisão de que trata o parágrafo primeiro, não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso da Contratada por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido item, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize as pendências.

9.7. Na hipótese de rescisão do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se compromete a manter junto a instituição financeira, o pagamento dos empréstimos não quitados até a data do evento, durante o período necessário para liquidação das aludidas operações de crédito.

9.8. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

juntada ao processo administrativo.

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no DOE/MT - Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.10. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

9.11. Havendo a rescisão deste Instrumento Contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) Por atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. As penalidades previstas neste parágrafo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a instituição financeira, de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.9. Serão publicadas no DOE/MT - Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste Instrumento Contratual, inclusive a inabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia do presente Instrumento Contratual, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso providenciará a publicação do seu extrato no DOE/MT - Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;

12.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicada a este Instrumento Contratual.

12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº ____/____ e a proposta readequada da **CONTRATADA**;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

<p style="text-align: center;"><u>CONTRATANTE</u></p> <p style="text-align: center;">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p style="text-align: center;"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">: _____</p> <p style="text-align: center;">1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>CONTRATADA</u></p> <p style="text-align: center;">CNPJ nº</p>	<p style="text-align: center;"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p style="text-align: center;">: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p>